



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 473, de 05 de Novembro de 2004.

***Dispõe sobre autorização concedida pela Câmara Municipal ao Poder Executivo para manter Conta-Corrente de Depósitos e outras movimentações necessárias, junto à Cooperativa de Crédito Rural Centro Sul do MS, inclusive firmar convênios e dá outras providências.***

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

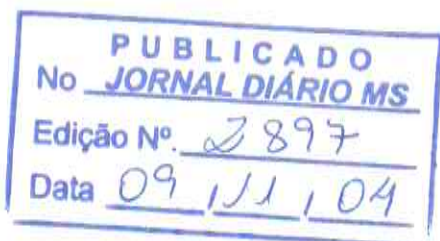
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e movimentar conta-corrente de depósitos à vista e a prazo, junto à COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO CENTRO SUL DO MS – SICREDI CENTRO SUL, agência localizada nesta cidade, à Rua Imaculada Conceição nº 34, vinculada ao Sistema SICREDI, filiada à SICREDI Central – MS, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme autorização n. 9956488/89, de 05.09.1989, bem como com ela celebrar convênios para arrecadação de tributos municipais e pagamento de pessoal.

**Parágrafo único** - As dotações orçamentárias pertencentes à Câmara Municipal de Nova Andradina, poderão ser depositadas em seu nome, em conta especial, para movimentação na forma de seu Regimento Interno

**Art. 2º.** No caso de atendimento inadequado e/ou ineficaz por parte daquela entidade (SICREDI), poderá o Poder Executivo encerrar as operações, imediatamente.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de novembro de 2004.



  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL